



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.440, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 e concede incentivos temporários para a regularização de débitos para com o Município de Guarabira.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarabira, o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026**, destinado a promover a regularização de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e às taxas de competência municipal, decorrentes de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O **REFIS 2026** terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se no primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§2º Por motivo de conveniência e oportunidade, o período previsto no §1º poderá ser prorrogado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por até 60 (sessenta) dias.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município adotarão, conjuntamente, as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 2º Fica estabelecida, no âmbito do **REFIS 2026**, a título de incentivo fiscal, a redução total ou parcial dos acréscimos legais incidentes sobre os tributos não recolhidos nos prazos legais, conforme previsto no art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 02/2023 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Não integra o sistema de incentivos instituído por esta Lei a correção monetária dos débitos, os quais serão atualizados até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º A concessão dos benefícios de que trata o art. 2º observará os seguintes critérios:

I – Para pagamento à vista, será concedida redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora; 90% (noventa por cento) da multa de mora; e 90% (noventa por cento) da multa por infração.

II – Para pagamento parcelado, será concedida redução parcial e proporcional dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração, observados os seguintes termos:

a) o limite máximo de parcelas será de 6 (seis), quando o valor do débito for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e de até 10 (dez) parcelas, quando superior a esse valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

b) as parcelas serão iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no ato da opção e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

c) o valor mínimo da parcela será de 1 (uma) UFR-PB, conforme disposto no art. 56, § 4º, do Código Tributário Municipal;

d) os descontos nos juros de mora e nas multas aplicar-se-ão de forma escalonada, conforme a quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

I - de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração;

II - de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, da multa de mora e da multa por infração.

Parágrafo único. O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 3 (três) meses implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios concedidos, bem como a imediata inscrição do débito em dívida ativa, se for o caso, ou o prosseguimento da execução fiscal, quando existente.

Art. 5º O ingresso no **REFIS 2026** dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, próprios ou decorrentes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 6º A opção pelo **REFIS 2026** implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nela incluídos, e ainda sujeita o contribuinte às seguintes condições:

I – desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam os débitos incluídos no Programa;

II – desistência automática das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal;

III – renúncia a qualquer direito sobre o qual se fundem as ações judiciais ou os pleitos administrativos relativos aos débitos;

IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado; e

V – pagamento das custas judiciais dos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagas conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 7º A opção pelo **REFIS 2026** será formalizada mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O requerimento deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos;

II – termo de desistência das ações judiciais e dos embargos à execução fiscal, bem como renúncia ao direito sobre o qual se fundam;

III – cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, tratando-se de pessoa jurídica;

IV – cópia do documento de identidade e do CPF do requerente e/ou de seu representante legal;

V – cópia da procuração ou da ata de posse, quando se tratar de representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º O contribuinte será excluído do **REFIS 2026** nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências previstas nesta Lei;
- II – atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 3 (três) meses;
- III – decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica por liquidação;
- IV – cisão da pessoa jurídica, salvo se a sociedade resultante ou a incorporadora permanecer estabelecida no Município de Guarabira e assumir solidariamente as obrigações do REFIS 2026.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do **REFIS 2026** acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, com a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente à época dos fatos geradores, bem como a imediata inscrição em dívida ativa e a adoção das medidas cabíveis pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 23 de março de 2026.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita